



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATO CASTELHANO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**EDITAL DE LICITAÇÃO- CONVITE N. 01/2017**

**Tipo: Menor Preço Mensal**

ELTON LUIZ D MARCHI, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Mato Castelhanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min**, do dia **04 de maio de 2017**, na sala de reuniões do Poder Legislativo Municipal de Mato Castelhanos/RS, reunir-se-á a comissão de licitação instituída pela Resolução n.º 01/2017, com a finalidade de receber propostas de serviços relativos à Consultoria e Assessoria contábil, a seguir descritos:

### **1. DO OBJETO:**

1.1 Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Administrativa aos Setores de Contabilidade, Recursos Humanos, Controle Patrimonial e de Gestão Financeira e prestação de contas anual ao Presidente, compreendendo inclusive a implantação e orientação as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, voltados ao atendimento aos princípios de contabilidade, a composição do patrimônio público da entidade, as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, o tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições, a orientação na elaboração das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, as prestações de contas atinentes ao setor contábil, definidas pelos Órgãos de Controle, a elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro voltados a contratação emergencial de pessoal, bem como de estudos decorrentes da alteração do Plano de Cargos dos Servidores do Legislativo, a assessoria na elaboração dos projetos de lei decorrentes, a orientação sobre a inclusão e baixa de bens móveis e imóveis no patrimônio, a orientação para a implantação e manutenção de sistema relativo à depreciação, amortização e exaustão de bens móveis e imóveis e os procedimentos decorrentes das baixas de bens, devido a alienação, perda ou inservibilidade de bens. Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria permanente, em todos os dias da semana e eventualmente fora do horário de funcionamento da repartição, devendo também ser mantido serviço de suporte On line, por telefone e internet, diariamente e o mínimo de três visitas técnicas mensais à Câmara. Conforme a necessidade e quando solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo, a contratada deverá disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços pessoalmente e diretamente junto à Câmara Municipal de Vereadores.

### **2 - DA REPRESENTAÇÃO**

2.1 - O licitante deverá apresentar-se para o **credenciamento junto à Câmara de Mato Castelhanos, entregando fora dos envelopes:**

**I - Documento de identidade;**

**II - Documento de credenciamento ou procuração, conforme descrito no subitem**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

2.2 do edital;

III- **Envelopes “1” e “2”**, conforme itens 5 e 6 do edital;

IV - Opcionalmente, se o licitante for **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** que pretende utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, os documentos descritos no subitem 2.3 do edital.

2.1.1 - Será admitida a presença de somente 01(um) representante de cada proponente;

2.1.2 - Cada credenciado poderá representar apenas 01(um) licitante;

2.1.3 - Ausente o credenciado, a proposta escrita será aceita.

2.1.4 - A ausência de credenciado será considerada como renúncia tácita ao direito de recorrer contra os atos da Comissão de Licitação;

2.1.5 - Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**2.2 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

I - **Se representada diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

d) Documento que conste expressamente, os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Registro comercial, se empresa individual.

II- **Se representado por procurador**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654 do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**2.3 - A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar ainda:**

a) **Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como ME ou EPP**, devidamente emitido e registrado pelo órgão competente;

b) **Declaração assinada pelo contador responsável pela empresa**, sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP; No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, também uma declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do §10 do artigo 3º da LC 123/06;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

c) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa** de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da LC 123/06.

2.4 - Será **vedada a participação** de empresas na licitação quando:

I - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

II - Estiverem sobre processo de concordata ou falência;

III - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública direta ou indireta;

IV - Incorrer em qualquer das condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.5 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

2.6 - As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

2.7 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos.

### **3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n. 01 e n. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO</b></p> <p><b>EDITAL DE CONVITE N. 01/2017</b> <b>ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>PROPONENTE (Nome completo do Proponente)</b></p>	<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO</b></p> <p><b>EDITAL DE CONVITE N. 01/2017</b> <b>ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA</b> <b>PROPONENTE (Nome completo do Proponente)</b></p>
---	---

### **4 - DA PARTICIPAÇÃO:**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou liquidação;

4.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 - Demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.

### **5 – DA DOCUMENTAÇÃO: ENVELOPE N.º 01**

5.1 Para fins de habilitação nesta Carta Convite, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE n. 01 os seguintes documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e técnica:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) **Prova de regularidade com as Fazendas**:
- **Federal**;
  - **Estadual**; e
  - **Municipal** (do domicílio ou sede da licitante);
- e) **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS)**;
- f) **Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) **Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) **Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público**, nos termos do Anexo I.
- j) **Declaração de que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos**, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, **na condição de aprendiz**, conforme Anexo II.
- k) **Dois atestados de Capacidade Técnica expedidos por órgãos públicos em nome da empresa licitante ou do responsável técnico. No atestado deverá conter o período em que a prestadora de serviços desempenhou a atividade junto ao setor público.**

5.2 - A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope N. 01 da habilitação, a Declaração de Recusa do prazo recursal relativo à fase de habilitação, conforme Anexo III.

5.3 - Para as empresas já cadastradas, os documentos descritos nos **subitens 5.1 a 5.3 poderão ser substituídos pelo seu Certificado de Registro Cadastral do Município (CRC)**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4 - Os **documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os documentos expedidos pela internet**, que poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação.

5.5 - A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitação, de forma gratuita, deverá ser solicitada, preferencialmente, até o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação.

5.6 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Município pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação. A licitante poderá retirá-lo, após aquele período, no prazo de (05) cinco dias, sendo após esse prazo expurgado.

5.7 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município de Mato Castelhanos tenha sua data de validade expirada entre o prazo para



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

regularização de cadastro e o dia aprazado para abertura dos envelopes, nos casos em que o órgão emissor somente libere nova certidão a partir da data de vencimento, a licitante deverá anexar o documento no envelope de habilitação.

## **6 - DA PROPOSTA:**

### **6.1 - No envelope n. 02 – A PROPOSTA deverá conter:**

6.1.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada em uma via original, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e o endereço da empresa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, datada, rubricada em todas as vias na última pelo representante legal da empresa, sendo que a sua apresentação implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e termos deste edital.

6.1.2 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos, que venham a incidir sobre o objeto do presente Convite.

6.1.3 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com o item 1 deste Edital, devendo ser cotado o valor mensal a ser cobrado para os serviços descritos no objeto deste certame.

6.1.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta do que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.1.6 - Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), em algarismos e por extenso, admitidas duas casas decimais. Em caso de divergência de valores expressos em algarismos expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.1.7 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das exigências presentes no Edital.

## **7 - DO PROCEDIMENTO:**

7.1 - Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

7.2 - Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes.

7.3 - A seguir, a Comissão de Licitantes, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

7.4 - Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta e será consignado em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente.

7.5 - A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

7.6 - Nenhum adendo poderá ser admitido nesta fase.

## **8 - DO JULGAMENTO:**

8.1 - Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO** mensal ofertado.

8.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**9 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

9.1 - Quando verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará o sorteio como critério para desempate, nos termos do §2º do Art. 45 e observado o disposto no §2º do Art. 3º, ambos da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Quando o empate se der com microempresa e empresa de pequeno porte, será aplicado, como critério de desempate preferencial, o disposto no art. 44, §2º da Lei Complementar n. 123/06.

9.3 - Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valor será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

**10 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:**

10.1 - O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Para as licitantes, é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

10.3 - O prazo para interposição de recursos relativos a decisões da Comissão de Licitações, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão do objeto do recurso.

10.4 - Os recursos e impugnações deverão ser protocolados na secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

10.5 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 - Da contratante:**

11.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

11.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

11.1.3 - Fiscalizar se a CONTRATADA está executando fielmente as cláusulas avençadas;

11.1.4 - Aplicar as sanções previamente estipuladas bem como as previstas no art. 87 da Lei 8.666/92 e seguintes quando não cumpridas as condições estipuladas;

11.1.5 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;

11.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**11.2 - Da contratada:**

11.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2.2 - Pagar todos os tributos que incidiram ou vierem a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

- 11.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 11.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 11.2.5 - Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente, documentos que comprovem estar cumprindo com o presente contrato.
- 11.2.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento dar-se-á mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal à Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

12.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas à Câmara Municipal de Vereadores de Mato Castelhanos, sendo que as mesmas deverão conter o número do Contrato e do processo licitatório.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 - O prazo para vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto no artigo 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

12.4.1 - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser previamente avisada por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 79 da Lei 8.666/93.

## **13 - DAS PENALIDADES:**

13.1 - O não cumprimento pelo licitante **vencedor das condições estipuladas no item 11.2 implicará nas sanções previstas nos artigos 87 da Lei n. 8.666/93 e nas seguintes multas:**

13.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor do contrato, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

13.1.2 - Multa de 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano.

13.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

## **14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

14.1 - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001.3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

2001.3.3.90.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

15.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidas no Convite e não apresentadas na sessão de recebimento dos envelopes.

15.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6 - A Administração Municipal se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir, ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.7 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV.

Mato Castelhanos/RS, 07 de abril de 2017.

**ELTON LUIZ D MARCHI**  
Presidente do Legislativo

**Este Edital encontra-se examinado e aprovado por esta**  
**Assessoria Jurídica.**  
**Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

ANEXO I:

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como será comunicado qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

Atenciosamente,

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo  
Cargo  
RG  
Licitante

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

ANEXO II:

### **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos para fins de participação na Carta Convite n. 01/2017, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo  
Cargo  
RG  
Licitante

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

ANEXO III:

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE  
DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ por meio de seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, **DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO**, desta forma, renunciando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e carimbo  
Cargo  
RG  
Licitante

Obs: O anexo acima deverá ser impresso em folha timbrada da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

ANEXO IV:

**MINUTA DO CONTRATO N. \_\_\_\_\_**

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE N. 01/2017**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital de Licitações – Convite n.º 1/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 11.109.229/001-85, com sede na Avenida Princesa Isabel, Cidade de Mato Castelhanos, aqui representada por seu titular Sr. Elton Luiz D Marchi, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 952.419.140-72, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o n.º \_\_\_\_\_.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Administrativa aos Setores de Contabilidade, Recursos Humanos, Controle Patrimonial e de Gestão Financeira e prestação de contas anual ao Presidente, compreendendo inclusive a implantação e orientação as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, voltados ao atendimento aos princípios de contabilidade, a composição do patrimônio público da entidade, as variações patrimoniais qualitativas e quantitativas, o tratamento contábil aplicável aos impostos e contribuições, a orientação na elaboração das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, as prestações de contas atinentes ao setor contábil, definidas pelos Órgãos de Controle, a elaboração de estudos de impacto orçamentário e financeiro voltados a contratação emergencial de pessoal, bem como de estudos decorrentes da alteração do Plano de Cargos dos Servidores do Legislativo, a assessoria na elaboração dos projetos de lei decorrentes, a orientação sobre a inclusão e baixa de bens móveis e imóveis no patrimônio, a orientação para a implantação e manutenção de sistema relativo à depreciação, amortização e exaustão de bens móveis e imóveis e os procedimentos decorrentes das baixas de bens, devido a alienação, perda ou inservibilidade de bens. Os serviços deverão ser prestados e/ou realizados através de consultoria e assessoria permanente, em todos os dias da semana e eventualmente fora do horário de funcionamento da repartição, devendo também ser mantido serviço de suporte On line, por telefone e internet, diariamente e o mínimo de três visitas técnicas mensais à Câmara. Conforme a necessidade e quando solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo, a contratada deverá disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços pessoalmente e diretamente junto à Câmara Municipal de Vereadores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ -

\_\_\_\_\_.

O presente contrato poderá ser reajustado se comprovado a necessidade de restabelecer a relação pactuada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com a letra “d” do Inciso II do art. 65 da Lei 8666, através de procedimento administrativo motivado, e nos percentuais analisados e deferidos pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo para o início do serviço referido no item anterior, será da assinatura do presente contrato, tendo a vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo previsto no artigo 57 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**Parágrafo primeiro: Dos Direitos**

- a) da **CONTRATANTE**: executar o serviço objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- b) da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo segundo: Dos deveres da Contratante**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

**Parágrafo Terceiro: Dos deveres da Contratada**

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas pelo contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) auxiliar no processo de qualificação dos servidores municipais na sua área de atuação.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- c) suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal, de acordo com a seguinte graduação:
  - 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único** - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O Poder Legislativo poderá rescindir o presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- 1 – Requerimento de concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- 2 – Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 3 – Substituição do profissional designado e disponibilizado para a realização dos serviços, objeto do presente contrato.
- 4 – Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1.050 e seu parágrafo único do Código Civil;
- 5 – Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 6 – Serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:**

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
2001.3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

2001.3.3.90.35.01.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O Poder Legislativo reserva-se o direito de fiscalizar o Contrato quanto ao cumprimento de horários, resolutividade e eficiência em relação ao serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto à CONTRATANTE, o qual se compromete a comunicar por escrito, à CONTRATANTE eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico e horários de atendimento até 15 (quinze) dias após a respectiva mudança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei.

Será competente para dirimir controvérsias o Foro da Comarca de Passo Fundo, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

MATO CASTELHANO/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ELTON LUIZ D MARCHI  
Presidente do Legislativo  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.**

**Nome/CPF**

**2.**

**Nome/CPF:**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**CARTA CONVITE N. 01/2017**

Pela presente Carta Convite, convidamos sua empresa a participar do Processo Licitatório, modalidade Convite n. 01/2017, conforme edital em anexo, cujo objetivo visa a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

Informamos que a data da abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta dar-se-á no dia 04 de maio de 2017, às 09h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Mato Castelhano, localizada na Avenida Princesa Isabel, Centro, Mato Castelhano.

**RECIBO DO CONVIDADO**

\_\_\_\_\_ /RS, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2017

Assinatura do representante e carimbo da empresa